



Processo SEI nº22.24.000004763-7 /2022

CONVÊNIO Nº 088/2022 – SME

*Convênio de Transferência Financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado** visando o fornecimento de alimentação escolar às crianças.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227A, nº331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG: 4283939 e do CPF nº 98129821168, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021; e a **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.318.968/0001-00, sediada à Rua Percival Xavier Rabelo, Nº112, Qd. APM 03, Lote Área, Residencial Barravento, nesta Capital, doravante denominada por **CRECHE**, representada neste ato por seu Presidente, **JOAQUIM ALVES DO PRADO FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº 670.035- PC/GO- 2ª via e do CPF (MF) sob nº 095.252.111-34, residente nesta Capital; ajustam o presente **CONVÊNIO**, que é regulado pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, e pela Portaria Interministerial nº 507/2011, visando a transferência dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE à **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**, com código INEP: **52097099**, sujeitando-se no que couber, mediante às legislações a fins e às seguintes Cláusulas e condições.



FUNDAMENTO: Este Convênio, fundamenta-se no Art. 5º, § 5º c/c Art. 6º da Lei nº 11.947/2009, no Parágrafo Único do Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e o Art. 1º da Lei Municipal nº 10.164/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria **entre** a **SME** e a **CRECHE**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculados na **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 65 (sessenta e cinco) matriculadas na Educação Infantil, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças/estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em atendimento ao exposto na Resolução nº 26, de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1.2 O recurso financeiro do PNAE a ser transferido deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, obedecendo ao cardápio planejado pelo nutricionista da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da **SME** observando as Diretrizes da Resolução nº 26/2013/FNDE.

1.3 A Coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Goiânia, será realizada por nutricionista da GERPAE – **SME**, que assumirá a responsabilidade técnica do Programa em questão, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 /PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1 O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023**, e caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 57, II, e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e surtirá efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2 O presente Convênio contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO além da certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 Para a execução deste Convênio, considerando o disposto na *Resolução nº 26/2013*, a **SME** efetivará a transferência dos recursos financeiros do PNAE para a conta Cartão PNAE da **CRECHE**, sendo 10 (dez) parcelas em 2023, no valor de **R\$ 1.391,00 (Um mil trezentos e noventa e um reais)** cada uma, em consonância com a Nota de Empenho a ser emitida no exercício de 2023, cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária **2023.1750.12.306.0146.2018-33.90.30.00-115**, no valor global estimado em **R\$ 13.910,00 (treze mil novecentos e dez reais)** para o ano de 2023, referente à **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**, considerando que o valor a ser repassado terá como referência os valores *per capita* de R\$ 1,07 (hum real e sete centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Creche; de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), para educandos matriculados na Educação Infantil – Pré-Escola; de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) para educandos matriculados no Ensino Fundamental e Médio; de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) para educandos matriculados na Educação de Jovens e Adultos; de R\$ 1,07 (hum real e sete centavos) para educandos matriculados no Ensino Integral e R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) para educandos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, bem como o quantitativo de crianças cadastradas no Censo Escolar do ano de 2022.

3.2. Os recursos financeiros oriundos do FNDE, destinados à



CRECHE serão transferidos pela **SME** à conta Cartão PNAE, referente à Unidade Educacional em pauta.

3.3. Os recursos financeiros transferidos pela **SME** à **CRECHE** deverão ser utilizados, no período de vigência do presente Convênio, os saldos remanescentes deverão ser reprogramados para o exercício seguinte.

3.4. Os recursos financeiros transferidos pela **SME** à **CRECHE** deverão ser utilizados, para a aquisição de gêneros alimentícios, **em caráter suplementar**, em atendimento à Resolução nº 26/2013 do FNDE.

3.5. Toda movimentação do recurso financeiro no âmbito da presente parceria será realizada, mediante utilização do Cartão PNAE, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.6. Os saldos dos recursos financeiros repassados pela **SME** à **CRECHE**, eventualmente não utilizados até o dia 31 de dezembro do ano de vigência do presente Convênio, deverão ser reprogramados para o ano seguinte, considerando o exposto art. 38, XX, XXI e XXII da Resolução nº 26/2013 do FNDE.

3.7. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas no item **3.4.**, desta Cláusula.

3.8. As Prestações de Contas, relativas aos recursos do presente Convênio serão analisadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas, e posteriormente a SME providenciará os registros no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, em atendimento aos Arts. 44 e 45 da Resolução nº 026/2013 do FNDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Transferir à **CRECHE** os recursos financeiros, estipulado no item **3.1.**, da Cláusula Terceira, para a execução do objeto proposto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE na conta da Prefeitura de Goiânia/SME, tomando-se como base para o cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento da Unidade Educacional.



4.2. Transferir à **CRECHE** os recursos financeiros mencionados no item 3.1. da Cláusula Terceira, considerando o cumprimento do Objeto e a realização das Prestações de Contas que deverão ser realizadas pela **CRECHE** a cada final de quadrimestre, da vigência do presente Instrumento. Ficando estabelecido também, que as transferências financeiras deverão ocorrer no período da vigência deste Convênio.

4.3. Acompanhar a aplicação dos recursos e a realização da Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos à **CRECHE**, oriundos do PNAE para o atendimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças matriculadas na **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**.

4.4. Orientar à **CRECHE** quanto ao preenchimento dos *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos*, considerando os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos oriundos do PNAE, ou por doações, além de observar se estão sendo atendidas as necessidades nutricionais das crianças atendidas na Unidade Educacional.

4.5. Examinar e aprovar, por intermédio de sua equipe técnica, os *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos* apresentados mensalmente na Diretoria de Administração Educacional pela **CRECHE**.

4.6. Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de sua equipe técnica, a alimentação oferecida às crianças na Unidade Educacional conveniada, orientando-a quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam o atendimento da alimentação escolar às crianças da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.7. Coordenar, acompanhar e orientar a Unidade Educacional, quanto à aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros oriundos do PNAE e transferidos à **CRECHE**, observando o exposto no artigo 20 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, bem como o disposto na Lei Municipal nº 10.164/2018 e as orientações da **SME**.

4.8. Ter direito ao livre acesso à Unidade Educacional, durante o seu horário de funcionamento, para acompanhar e supervisionar o cumprimento das Cláusulas do presente Convênio, por intermédio da equipe técnica da **SME**.

4.9. Conferir na Unidade Educacional, por meio de sua equipe técnica, os estoques e os armazenamentos dos gêneros alimentícios, a serem utilizados na alimentação escolar, adquiridos com os recursos oriundos do PNAE ou adquiridos pela própria Unidade



Educacional.

4.10. Orientar a Unidade Educacional quanto à aplicação das normas de recebimento e armazenamento, consumo e data de validade dos produtos alimentícios a serem utilizados na alimentação das crianças.

4.11. Encaminhar à **CRECHE**, o Cardápio Mensal da Alimentação Escolar, que atenda as necessidades nutricionais das crianças, elaborado pelo nutricionista da **SME**, considerando as orientações expressa na Resolução nº 26/2013/FNDE, bem como disponibilizar uma planilha contendo os quantitativos *per capita* de alimentos a serem utilizados pela Unidade Educacional conveniada.

4.12. Coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas neste Convênio, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município/Controladoria Geral do Município – CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, bem como as determinações da Resolução nº 26/2013/FNDE.

4.13. Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

5.1. Cumprir a Legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, em especial à Resolução nº 26/2013 do FNDE, visando oferecer às crianças matriculadas na **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO** uma alimentação saudável e adequada, que contribuirá para o crescimento e o desenvolvimento das crianças, em conformidade com a sua faixa etária, inclusive às crianças que necessitam de atenção específica.

5.2. Atender as orientações e recomendações da equipe técnica da **SME** quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, bem como ao fornecimento da alimentação escolar.

5.3. Manter atualizada na **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**, toda a documentação referente aquisição dos gêneros alimentícios inerentes à alimentação das suas crianças matriculadas, para as averiguações da equipe



técnica da **SME**.

5.4. Garantir o cumprimento do Cardápio da Alimentação Escolar fornecido pela GERPAE – **SME**, considerando os quantitativos *per capita* de alimentos necessários ao fornecimento de alimentação saudável e adequada às crianças matriculadas na **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**.

5.5. Entregar na Diretoria de Administração Educacional da **SME** os *Demonstrativos Mensais de Recursos Financeiros e o de Controle Geral de Entrada e Saída de Alimentos*, devidamente preenchidos, datados e assinados, considerando as orientações da equipe técnica da **SME**.

5.6. Fornecer às crianças, matriculados na Unidade Educacional, as refeições previstas no Cardápio Mensal de Alimentação Escolar, o qual deverá ser afixado em local visível à comunidade escolar. Caso a **CRECHE** disponha de nutricionista próprio e necessite de outras orientações referentes à alimentação escolar (PNAE), poderá buscar auxílio junto ao nutricionista vinculado à Diretoria de Administração Educacional/Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**.

5.7. Responsabilizar pela correta aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e transferidos pela **SME**, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 26/2013/FNDE, na Lei Federal 11.947/2009 e na Lei Municipal n.º 10.164/2018, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, mesmo que sejam utilizados na própria Instituição Educacional, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei.

5.8. Ressarcir o PNAE, por intermédio da **SME**, dos recursos financeiros repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

1. Não for executado o objeto deste Convênio;
2. A Prestação de Contas não for apresentada nos meses previstos neste Convênio;
3. Os recursos financeiros forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no item **3.4.** da Cláusula Terceira, deste Convênio.

5.9. Providenciar a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos financeiros, transferidos pela **SME**, bem como os oriundos de suas aplicações, em atendimento a Resolução nº 26/2013 do FNDE e de acordo com o disposto no Art. 6º, da Lei 10.164/2018 e com as orientações da **SME**.



5.10. Realizar as Prestações de Contas dos recursos financeiros recebidos, que deverão ser efetuadas quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Termo, apresentando na Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas:

- I. Ofício encaminhando a Prestação de Contas, dos recursos financeiros repassados pela SME e oriundos do PNAE, à Diretoria Administrativa/Gerência de Controle e Prestação de Contas;
- II. Planilha contendo o demonstrativo de receita/despesa (original);
- III. Notas Fiscais originais, atestadas por extenso pelo presidente do Conselho Fiscal;
- IV. Extratos Originais ou Demonstrativo Mensal da Movimentação do Cartão PNAE específico para este Convênio, referente ao período da prestação de contas, incluindo as aplicações;
- V. Parecer do Conselho Fiscal, contendo as assinaturas da maioria dos conselheiros, constando que utilizou os recursos devidamente (original);
- VI. Conciliação bancária, se houver;
- VII. Cópia do(s) Cardápio(s) utilizado(s) pela Unidade Educacional no período relacionado ao repasse feito pela SME, devidamente assinado(s) pelo nutricionista.

5.11. Prestar Contas, conforme as orientações da **SME** e em atendimento ao exposto na Lei nº 11.947/ 2009 e na Resolução nº 26/2013, ambas do FNDE.

5.12. Permitir o livre acesso da equipe técnica da **SME** à Unidade Educacional, no seu horário de funcionamento, para o acompanhamento dos procedimentos relacionados à alimentação escolar das crianças matriculadas na **CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA RECANTO DE PAZ PAULA PRADO**, bem como da execução do presente Convênio, além de permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas à Unidade Educacional incluindo os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Goiânia.

5.13. Garantir o caráter gratuito da alimentação escolar fornecida às crianças matriculadas na Unidade Educacional, comprometendo-se a não efetivar dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de cobrança, bem como não lhes solicitar que adquiram gêneros alimentícios para complementação da alimentação escolar.

5.14. Encaminhar os funcionários responsáveis pela manipulação dos gêneros alimentícios, para a realização de cursos oferecidos pela **SME**.



5.15. Acatar as orientações da equipe técnica da **SME** quanto às condições de higiene e organização dos espaços utilizados para o armazenamento, preparo e distribuição da alimentação a ser fornecida às crianças matriculadas na Unidade Educacional conveniada, bem como o uso correto dos quantitativos *per capita* de alimentos para a composição dos cardápios elaborados pelo nutricionista da **SME**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo às crianças atendidas pela Unidade Educacional.

6.2. A renúncia ou rescisão deste Termo não eximirá nenhuma das partes a cumprirem as responsabilidades aqui assumidas.

6.3. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas neste Documento, ressaltando:

- Utilização dos recursos em desacordo com o disposto no item **3.4.** da Cláusula Terceira, deste instrumento;
- Falta de apresentação dos documentos exigidos para a realização da Prestação de Contas no nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de vigência do presente Convênio;
- Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;
- A Prestação de Contas não estar em conformidade com o preconizado nas determinações legais do FNDE.

6.4. A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a **CRECHE** para o recebimento dos recursos financeiros oriundos do PNAE, e enseja a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

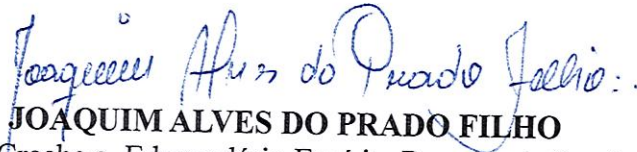
7.1 As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

7.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,

aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.


WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação


JOAQUIM ALVES DO PRADO FILHO
Presidente da Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado

TESTEMUNHAS:

1ª Elaine Aparecida dos Santos RG 149.1929
2ª Karilene de Jesus A. Pereira RG 3120812